



LIDO NA SESSÃO DO DIA
15 DEZ 2015
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

404115

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na integra de documentos, no que tange, a Mensagem 178 de 08 de setembro de 2015, que dispõe o Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 43, da Lei n. 3.395 de 16 de junho de 2014 – LDO/2015 e ao artigo 8º, da Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014 – LOA/2015.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na integra dos documentos discriminados a seguir:

1. Qual a motivação do Poder Executivo, para o Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 43, da Lei n. 3.395 de 16 de junho de 2014 – LDO/2015 e ao artigo 8º, da Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014 – LOA/2015
2. Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, que justifiquem o Projeto de Lei, elencado acima.
3. Cópia na integra de Processo Administrativo, no que tange, ao Projeto de Lei, elencado acima.

Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 69 3216.2816 www.aer.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

REQUERIMENTO

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 15 de dezembro de 2015.

Jesuínio Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

